



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 009/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
151/2015
 Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Diadema, 04 de março de 2015.....

OF. ML. Nº 006/2015

PROC. Nº 151/2015

DATA 12-03 /2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRÉSIDENTE

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº 151/2015
 Início: 12-03-2015
 Término: 05-04-2015
 Prazo: 15 dias
 Funcionário Encarregado: [Assinatura]

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, 12 (doze) agentes de atualização de dados econômicos e cadastrais, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação em apreço é necessária para modernizar os registros cadastrais da Municipalidade, não só com a atualização de dados, mas também com o incremento de novos elementos que permitirão mais agilidade e justiça na aplicação da legislação tributária, em especial dos tributos mobiliários. Frise-se que referido trabalho não significa uma ação de caráter permanente, mas será prescindível após a sua concretização.

As atribuições dos contratados consistirão em realizar pesquisa de dados cadastrais em estabelecimentos que exercem atividade econômica; ordenar os dados em conformidade com a atividade econômica; auxiliar na compilação de dados levantados; promover as alterações necessárias no cadastro municipal de contribuintes de tributos mobiliários; fazer levantamento preparatório de publicidade em logradouros públicos e atualizar o cadastro de anunciantes.

A remuneração desses agentes temporários será de R\$ 2.305,40 (dois mil e trezentos e cinco reais e quarenta centavos), e a contratação se dará, inicialmente, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo.

Trata-se de caso típico de contratação temporária, em caráter de urgência, que visa atender necessidade imediata e temporária, de excepcional interesse público, tornando viável a prestação dos serviços, atendendo os ditames previstos no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, *in verbis*: "a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

[Assinatura]

11/20 11/03/2015 08:02:24 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
15/1/2015
Protocolo

Destarte, a pretensão em tela encontra-se devidamente amparada nos termos do art. 61, §1º, inc. VI, da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991 e alterações posteriores, a qual preceitua que para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua a Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lidima consideração.

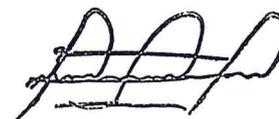
Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente da Câmara Municipal
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 11/03/2015



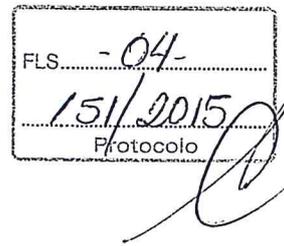
José Francisco Dourado
Presidente

PMD - 01.001

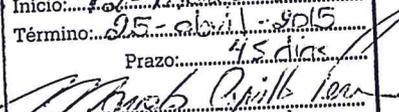


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 009/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 151/2015
PROJETO DE LEI Nº 006, DE 04 DE MARÇO DE 2015

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	151/2015
Início	19 - março - 2015
Término	25 - abril - 2015
Prazo	45 dias
	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a contratação, por tempo determinado, de agentes de atualização de dados econômicos e cadastrais, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, nos termos do disposto nos arts. 61 e 61-A da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, 12 (doze) agentes de atualização de dados econômicos e cadastrais, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Os contratos firmados com fundamento nesta Lei terão vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se persistir a situação de urgência.

Art. 3º. O padrão de vencimentos será de R\$ 2.305,40 (dois mil, trezentos e cinco reais e quarenta centavos) mensais e a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, exigindo-se dos candidatos, como requisito de escolaridade, ensino médio completo

Art. 4º. O recrutamento será realizado mediante processo seletivo simplificado a ser conduzido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com a participação da Secretaria de Finanças, observando-se critérios de seleção e condições de contratação, estabelecidos em edital, respeitado o princípio da publicidade.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de março de 2015


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).



Prefeitura do Município de Diadema

FLS. -05-
151/2015
Protocolo

Proc. Nº 12.409/14
Folha nº 20
Rubrica John

Folha de Informação

À
Chefia da DPIDO
Sra. Monica Garcia P. Póvoas

Em atendimento à vossa orientação, analisamos os dois aspectos levantados pela Procuradoria Geral do Município na folha 18.

Ítem I) Conformidade da Remuneração proposta:

Identificamos em nosso Quadro de Pessoal (LC 36/95), 2 (dois) cargos/empregos que trazem no seu Escopo de Atribuições e Responsabilidades (Decretos 4720 e 4721/95), algumas delas assemelhadas às atividades indicadas pela área solicitante. São eles: Técnico de Cadastro e Agente Fiscal II.

Anexamos cópias dos Descritivos de Atribuições mencionados, destacando as similaridades, pelas características no desenvolvimento das ações práticas por sua natureza, conforme abaixo:

Anexo 1 – Folha 23 - Técnico de Cadastro (Decreto 4721/95): -
... "executar a revisão permanente do cadastro de imóveis, dirigindo-se ao local dos mesmos em busca de dados modificados que mantenham o cadastro atualizado para fins de lançamento de tributos mobiliários..."

Anexo II – Folha 24 - Agente Fiscal II (Decreto 4720/95):
... "realizar levantamento com trena; vistoriar muros, passeios, uso de calçadas, propagandas em cartazes, faixas, equipamentos de som; avaliar edificações para cobrança de ISS..."

À seguir, apresentamos o Padrão Salarial destes cargos/empregos, conforme LC 36/95 e alterações:

Cargo/Emprego	Referência Salarial	Valor	Jornada Semanal	Requisito para ingresso
Técnico de Cadastro	9	2.305,04	40	Ensino Médio completo
Agente Fiscal II	9	2.305,04	40	Ensino Médio completo

Concluimos pela conformidade dos parâmetros indicados no processo em questão, remuneração/jornada/requisito/atividades, com nossa Estrutura Salarial atual.



Prefeitura do Município de Diadema

FLS. -06-
151/2015
Protocolo

Proc. Nº 12409/14
Folha nº 21
Rubrica Felício

Folha de Informação

Ítem II) Estudo de Impacto da nova Despesa com Pessoal:

Ítem II- a) Custo da Ação:

Informamos, inicialmente, o Custo desta nova ação, em 2015:

RESUMO

Qde.	Cargo	Unitário Mensal	1 mês (12 cargos)	6 meses (12 cargos)	12 meses (9 em 2015) (12 cargos)
12	Agente de Atualização e Dados Econômicos e Cadastrais	3.597	43.163	258.979	388.468

Anexamos o detalhamento da composição deste custo (Anexo 3 – Folha 25).

Ítem II – b) Comprometimento da R.C.L. com Despesas com Pessoal, conforme L.R.F.:

Segue, abaixo, resumo da apuração do % de comprometimento da R.C.L., informada pela SEPLAGE/Depto. de Orçamentos, com a Projeção das Despesas com Pessoal em 2015, construída pela SEGEP:

CONTROLE FISCAL 2015 COM Receita SABESP	Folha de Pagamento Atual (Base Folha jan/15)	INCLUSÃO EM QUESTÃO	TOTAL
DESPESA COM PESSOAL - BASE PARA LRF	508.958.217	377.374	509.335.591
R.C.L. projetada *	1.003.560.000	1.003.560.000	1.003.560.000
Comprometimento	50,71%	0,04%	50,75%

PARÂMETRO PARA PROJEÇÃO 2016 SEM Receita SABESP	Folha de Pagamento Atual (Base Folha jan/15)	INCLUSÃO EM QUESTÃO	TOTAL
DESPESA COM PESSOAL - BASE PARA LRF	508.958.217	377.374	509.335.591
R.C.L. projetada *	953.560.000	953.560.000	953.560.000
Comprometimento	53,37%	0,04%	53,41%

* Fonte: Seplage/Depto de Orçamento

Lei Complementar Nº 8/1991, de 16/07/1991

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 10691
Mensagem Legislativa: 55490
Projeto: 991
Decreto Regulamentador: 4128/91

INSTITUI O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO: 4748/95

Revoga:

[L.O. 877/1987](#)

Alterada por:

[L.C. 17/1993](#) [L.C. 64/1996](#) [L.C. 67/1997](#) [L.C. 90/1999](#) [L.C. 158/2002](#)
[L.C. 180/2003](#) [L.C. 49/1996](#) [L.C. 194/2004](#) [L.C. 141/2001](#) [L.C. 216/2005](#)
[L.C. 220/2005](#) [L.C. 236/2006](#) [L.C. 243/2007](#) [L.C. 281/2008](#) [L.C. 362/2012](#)



LEI COMPLEMENTAR Nº 08/91

INSTITUI o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema e dá outras providências.

DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, funcionários públicos são pessoas legalmente investidas em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

ARTIGO 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na Estrutura Organizacional que deve ser cometido a um funcionário público municipal.

PARÁGRAFO 1º - Os cargos públicos são criados por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos.

~~**PARÁGRAFO 2º** - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade e habilitação prescritas em Lei.~~

PARÁGRAFO 2º - Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros, na forma da lei. (Parágrafo alterado pela [Lei Complementar nº 243/2007](#))

ARTIGO 4º - Função é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados funcionários para a execução de serviços eventuais.

ARTIGO 5º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal serão isolados ou organizados em carreiras.

ARTIGO 6º - Os cargos de carreira serão sempre de provimento efetivo, os isolados serão de provimento

PARÁGRAFO ÚNICO - Restabelecido o cargo, ainda que modificada a sua denominação, será obrigatoriamente nele aproveitado o funcionário em disponibilidade quando da sua extinção.

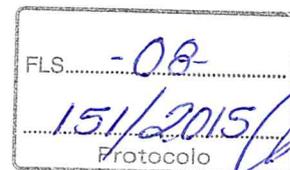
ARTIGO 58 - A disponibilidade não interrompe o direito à contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e demais vantagens pessoais.

ARTIGO 59 - O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado, a seu pedido, com remuneração proporcional.

ARTIGO 60 - Os proventos da disponibilidade serão revistos sempre que se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO



ARTIGO 61 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviço.

PARÁGRAFO 1º - Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse as contratações que visem a:

- I. combater surtos epidêmicos;
- II. fazer recenseamentos para fins estatísticos visando a prestação de serviços públicos;
- III. atender a situações de calamidade pública;
- IV. permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica.
- V. Execução de tarefas ou serviços que por sua natureza não comportem a sustentação de um quadro permanente de servidores. **(Redação dada pela Lei Complementar 49 de 31/01/96).**
- VI. atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 049/1996)**

PARÁGRAFO 2º - As contratações de que trata este Artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I. nas hipóteses dos incisos I, III e VI do parágrafo anterior até 6 (seis meses); **(redação alterada) - (Redação dada pela Lei Complementar nº 049/1996).**
- I. nas hipóteses dos incisos I e III, até 6 (seis) meses; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 194/2004)**
- II. na hipótese do item II até 12 (doze) meses. **(redação alterada) - (Redação dada pela Lei Complementar nº 049/1996)**
- II. nas hipótese dos incisos II e VI, até 12 (doze) meses; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 194/2004)**
- III. na hipótese do inciso IV, até 48 (quarenta e oito) meses.
- IV. na hipótese do inciso V, até 12 (doze) meses, limitado o número de contratações sob tal fundamento até a 6% (seis por cento) do total de servidores públicos municipais integrantes dos Quadros da Prefeitura; **(redação alterada) (Redação dada pela Lei Complementar nº 049/1996)**
- IV. na hipótese do inciso V, até 12 (doze) meses, limitado o número de contratações sob tal fundamento até a 20% (vinte por cento) do total de servidores públicos municipais integrantes dos Quadros da Prefeitura. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 180/2003)**

PARÁGRAFO 3º - ~~O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos itens III e V.~~ **(redação alterada).**

PARÁGRAFO 3º - ~~A exceção das hipóteses dos itens III e VI, o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, devendo a exceção alcançar algumas contratações prevista na hipótese do item V, se consideradas dispensáveis em razão de sua notória especialização ou prática comprovada.~~ **(redação alterada) (Redação dada pela Lei Complementar nº 049/1996).**

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese do inciso VI, do parágrafo 1º deste artigo, persistindo a situação de urgência, os contratos poderão ser prorrogados, por uma única vez e por igual período, mediante despacho fundamentado da autoridade competente. **(Redação dada pela Lei Complementar 194 de 19/03/2004).**

PARÁGRAFO 4º - À exceção das hipóteses dos itens III e IV, o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, devendo a exceção alcançar algumas contratações previstas na hipótese do item V, se consideradas dispensáveis em razão de sua notória especialização ou prática comprovada. **(Redação dada pela [Lei Complementar 49 de 31/01/96](#)).**

PARÁGRAFO 5º - ~~É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma deste Artigo, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.~~ **(redação alterada).**

PARÁGRAFO 5º - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma deste artigo, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante. **(Redação dada pela [Lei Complementar nº 216/2005](#))**

PARÁGRAFO 6º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração para atividades afins ou assemelhadas, quando existirem e, na impossibilidade, serão observados os valores do mercado de trabalho.

ARTIGO 61- A – As contratações temporárias por excepcional interesse público são de natureza administrativa, aplicando-se ao pessoal contratado, no que couber, as normas contidas nesta Lei Complementar. **(Artigo e Parágrafos acrescidos pela [Lei Complementar nº 216/2005](#))**

PARÁGRAFO 1º - Aos contratados assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

PARÁGRAFO 2º - Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

PARÁGRAFO 3º - Os contratados sob o regime temporário, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO IX DA SUBSTITUIÇÃO



ARTIGO 62 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo de chefia ou de direção, bem como de função gratificada.

PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo a vacância, o substituto responderá pelo expediente da unidade ou órgão correspondente, até o provimento do cargo.

PARÁGRAFO 2º - ~~O substituto deve reunir todos os requisitos exigidos para o preenchimento do cargo, ou função gratificada, do substituído~~ **(redação alterada)**

PARÁGRAFO 2º - O substituto deve reunir todos os requisitos exigidos para o preenchimento do cargo, ou função gratificada, do substituído ou ter pleno conhecimento da rotina do setor com no mínimo de 02 (dois) anos de experiência, com exceção dos cargos cujo provimento exija servidor técnico na área de atuação. **(redação dada pela [Lei Complementar 067/97](#))**

ARTIGO 63 - A substituição dependerá de ato da autoridade competente.

ARTIGO 64 - O substituto, durante todo o tempo de substituição, terá direito a perceber os vencimentos e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito.

PARÁGRAFO 1º - O substituto perderá durante o tempo de substituição os vencimentos e demais vantagens pecuniárias inerentes ao seu cargo, se pelo mesmo não optar até o momento de entrar em exercício no cargo do substituído.

PARÁGRAFO 2º - A substituição por prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis será exercida cumulativamente, sem quaisquer vantagens pecuniárias.